



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 110/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N. 1.045 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda., com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, fax: (17)3211-2030, e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, Inscrição Estadual sob o nº 647.492.838.110, representada pela Sra. Barbara Cruz Faitarone, RG nº 46.868.697-6 e CPF nº 384.881.387-50, residente e domiciliado a Avenida Anísio Haddad, nº 9.000 – Cond.Flamboyant, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2019 – Processo n.º 036/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de cestas básicas para as famílias carentes do Município de Flora Rica, em atendimento a Lei Municipal n. 1.045 de 15 de março de 2019, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial n.º 016/2019 – Processo n.º 36/2019**, conforme especificação que seguem na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos, das Condições e Local de Entrega do Objeto da Licitação

2.1. As entregas das cestas deverão ser feitas pela contratada **PARCELADAMENTE**, nos locais e horários determinados pelo setor competente, de acordo com suas necessidades, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento das cestas deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Deverão estar acondicionados em caixas ou em saco de plástico reforçado, totalmente vedado com fita adesiva plastificada, onde os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser acondicionados em embalagem separada, evitando o contato com os alimentos. A embalagem deverá ter tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que danifiquem os produtos e que resista à manipulação, transporte e armazenamento.



2.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.5. As quantidades de cestas básicas indicadas na cláusula terceira são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a aquisição total na vigência da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.235,00 (trinta e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Quantidade estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
001	350	Unidade	Cestas Básicas (Compostas pelos produtos discriminados na tabela abaixo)	112,10	39.235,00

Componentes das Cestas Básicas					
Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Pacote	Arroz Agulhinha, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica de 5 kg cada.	Dona Milú	11,06	22,12
1	Pacote	Açúcar cristal, branco peneirado - 5 kg	Santa Isabel	7,90	7,90
2	Pacote	Feijão cariquinho, tipo 1 – 1 kg cada	Granolar	4,05	8,10
2	Frasco	Óleo de soja refinado – 900 ml cada	Vila Velha	3,16	6,32
1	Pacote	Farinha de trigo especial, tipo 1 – 1 kg	Marrakech	1,84	1,84
1	Pacote	Café torrado e moído, extra forte, embalado a vácuo – 500 gramas	Brasil	5,28	5,28
1	Pacote	Biscoito tipo maisena – 400 gramas	Le Petit	2,42	2,42
1	Pacote	Biscoito tipo água e sal - 400 gramas	Le Petit	2,42	2,42
1	Pacote	Macarrão de sêmola, tipo espaguete – 500 gramas	Q'Delicia	1,42	1,42
1	Sachê	Molho de tomate tradicional - 340 gramas	Siamar	0,95	0,95
3	Caixa	Leite integral UHT, embalagem longa vida 1litro	Cativa	2,69	8,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

1	Lata	Achocolatado em pó, fonte de 7 vitaminas, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, sal, soro leite em pó, leite desnatado em pó, Vit C, B3, B2, B6 E B1, A e D entre outros ingredientes. Contém glúten. Embalagem de 800g. 1ª qualidade	Toddy	4,90	4,90
1	Pacote	Sal refinado iodado – 1 kg	Garça	0,68	0,68
1	Frasco	Vinagre de álcool – 750 ml	Palládio	1,05	1,05
1	Pacote	Alho - 250 gramas	Boiani	4,21	4,21
1	Latas 250g	Sardinha em conserva de azeite ou óleo comestível, 1ª qualidade, lata de peso líquida de 250g e peso drenado de 165g.	88	4,63	4,63
2	Pacote	Papel higiênico branco, folha dupla, 1ª qualidade, com 4 rolos de 30 metros cada.	Fofinho	3,69	7,38
1	Pacote	Sabão em barra glicerinado neutro – Pacote com 5 unidades de 200 gramas.	Ypê	5,27	5,27
1	Caixa	Sabão em pó de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de papelão com 1Kg. Composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	Tixan	6,32	6,32
2	Frasco	Detergente líquido neutro com bico dosador (lava-louças) - 500 ml cada	Triex	1,21	2,42
4	Unidade	Creme dental com flúor - 90 gramas cada	Freedent	1,05	4,20
4	Unidade	Sabonete em barra perfumado, fragrâncias variadas – peso mínimo de 80 gramas cada	Motivus	1,05	4,20
Valor Unitário da Cesta Básica Completa R\$				112,10	

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

5.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando,



durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

5.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

CLÁUSULA SEXTA – Das Multas e Sanções para o caso de Inadimplemento

6.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor das cestas básicas não entregues.

6.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação de despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Funcional-Programática	08.244.0013.2035 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
Ficha	197	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 63.149,41



TOTAL GERAL R\$ 63.149,41

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 54.464,67**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 016/2019 – Processo nº. 036/2019, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de Vigência do Contrato será contado a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

11.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Gécica Fabiana Brito, Assistente Social, de acordo com a Portaria nº 54 de 10/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

12.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a Contratada não atender as exigências da Contratante relativamente aos produtos contratados;
- c) a Contratada deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da Contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Foro

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 05 de setembro de 2019.

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATADA
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ n. 08.528.442/0001-17

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 110/2019

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para as famílias carentes do Município de Flora Rica, em atendimento a Lei Municipal n. 1.045 de 15 de março de 2019.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Barbara Cruz Faitarone

Cargo: Proprietária

CPF: 384.881.387-50; RG: 46.868.697-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/02/1990

Endereço residencial completo: Avenida Anísio Haddad, nº 9000, Bairro Condomínio Village Flamboyant, São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: nutricionale@nutricionale.com.br

E-mail pessoal: nutricionale@nutricionale.com.br

Telefone(s): (17) 3211-2030

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 05 de setembro de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 110/2019, oriundo do processo licitatório nº 036/2019, Pregão Presencial nº 016/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 05 de setembro de 2019.

RAFAEL VENÊNCIO DE LIMA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2019

OBJETIVO: Aquisição de Cestas Básicas para as famílias carentes do Município de Flora Rica, em atendimento a Lei Municipal n. 1.045 de 15 de março de 2019.

Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Valor total de R\$ 39.235,00(trinta e nove mil e duzentos e trinta cinco reais)

Data de assinatura do contrato: 05/09/2019